



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º	2229
ANO	2013
LIVRO	05
FL.	36

Manoel Vieira Vilas Boas Simões Filho

Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA.**, estabelecida na Rua Rodrigues Caldas, n.º 726, salas 14 e 15, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.269.029/0001-36, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Manoel Vieira Vilas Boas Simões Filho, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 130/13, Pregão Presencial n.º 12/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento - DPL, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação - GEPIN, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Realização de pesquisa quantitativa de opinião.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Minuta do Questionário – Anexo II, do Edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 314.00.29 do Centro de Custo 07130.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando o cronograma físico-financeiro disposto no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente aos detalhamentos dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.
- 7.2. Executar todas as etapas do trabalho de acordo com as normas e regras do Código de Ética da ANEP-ICC/ESOMAR, observados os padrões de qualidade da ABEP.
- 7.3. Realizar reuniões com a Contratante para definir seus cruzamentos entre variáveis de interesse.
- 7.4. Executar o serviço licitado, não sendo permitido qualquer alteração por parte da Contratada sem a prévia autorização da Contratante.
- 7.5. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto fornecido.
- 7.8. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.11. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
- 7.13. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante.
- 7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e avaliar as etapas do Plano de Trabalho, previsto no item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital supracitado.
- 8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados e, se for o caso, recusar serviços executados em desacordo, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.4. Disponibilizar as pesquisas de opinião realizadas anteriormente.
- 8.5. Disponibilizar sala para apresentação dos resultados.
- 8.6. Efetuar os pagamentos na forma definida neste Instrumento.
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa, Informação e Inovação - GEPIN após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.





Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

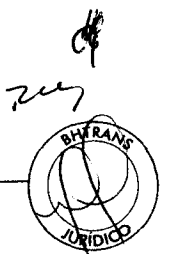
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

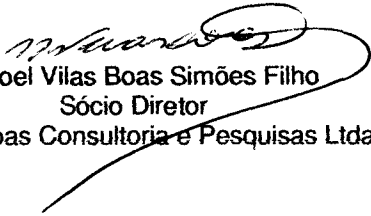
Contrato de realização de pesquisa quantitativa de opinião, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de Junho de 2013.


Manoel Vilas Boas Simões Filho
Sócio Diretor
Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S.A.


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 88.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL

372
COZ

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO TOTAL
1	1	Realização de pesquisa quantitativa de opinião, conforme Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Questionário - Anexo II.	1	un.	R\$ 29.900,00

* Preço Total (por extenso): Vinte e nove mil e novecentos reais.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (conforme alínea "b" do item 5.1 do Edital)

- Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 12/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE:

Razão Social: Boas & Boas Consultoria e Pesquisas Ltda

CNPJ 01.269.029/0001-36

Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 726 2º andar Cj 14/15

CEP 30190 120 Belo Horizonte MG

PABX.: 31 3275 1772

E mail: atendimento@doxapesquisa.com.br

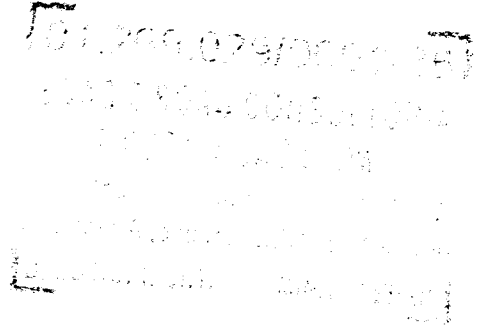
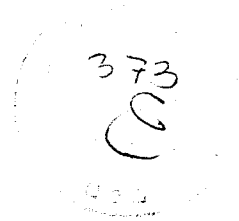


Identificação do(s) Representante(s) Legal(is):

Sócio Diretor: Manoel Vilas Boas Simões Filho

RG.: 1.888 CORECON

CPF 150.966.106.91




Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)



Terça-feira, 25 de Junho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4338

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

● Extrato do Contrato n.º 2229/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

Objeto: Realização de pesquisa quantitativa de opinião.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 12/2013.

Vigência: 18/06/2013 a 17/09/2013

Valor: R\$ 29.900,00

● Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2217/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Sitran Sinalização de trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Alterar a dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira do contrato supracitado.

Onde se lê: "2905.26.452.060.2.837.339039-0300

2905.26.452.060.2.837.449051-0400"

Leia-se:

“2905.26.452.060.2.837.339039-63.0300

2905.26.452.060.2.837.339039-63.0330

2905.26.452.060.2.837.449051-07.0400

2905.26.452.060.2.837.449051-07.0430”

Belo Horizonte, 21 de junho de 2013

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 27 de Junho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4339

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 102/2013

DE 24 DE JUNHO DE 2013

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo: 130/13

Contratada: Boas e Boas Consultoria e Pesquisas Ltda.

Objeto: Realização de pesquisa quantitativa de opinião.

Origem: Pregão Presencial nº 12/2013.

Gestor do contrato: Célio Bouzada - Matrícula n.º 120 - Diretor de Planejamento.

Fiscal do contrato: Fernando Chiarini - Matrícula n.º 119 - Gerente de Pesquisa, Informação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013

Ramon Victor Cesar